

EDUCAÇÃO



FOC RENÚNCIA FISCAL - EDUCAÇÃO

O QUE O TCU FEZ

A auditoria integrou a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de renúncia de receitas, que teve por objetivo verificar a **regularidade** do processo de concessão de **renúncias tributárias** relacionadas às áreas social e de desenvolvimento, bem como verificar as providências adotadas pelo Poder Executivo para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, instituição, controle e avaliação das políticas públicas financiadas com base nesses recursos.

No âmbito específico da Educação, foram analisados os procedimentos de concessão, renovação e monitoramento da **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)** para entidades que possuem atuação preponderante na área de Educação, por se tratar a Cebas de um dos principais requisitos para que essas entidades possam usufruir do benefício tributário disposto no §7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988 (isenção da contribuição para a Seguridade Social).

MATERIALIDADE

- Foram **R\$ 4,5 bilhões em 2017**.

O QUE O TCU ENCONTROU

1. O mecanismo de concessão e renovação da Cebas não impede que entidades que não cumprem os requisitos legais recebam os benefícios fiscais.

- Os critérios socioeconômicos para seleção dos bolsistas, que é a principal contrapartida das entidades exigida pela legislação, não são verificados pelo Ministério da Educação (MEC).
- Não há banco de dados estruturado com a listagem nominal dos bolsistas.
- Confere-se apenas se o quantitativo total de bolsistas de cada entidade atende ao estabelecido na legislação.

2. Há indícios de oferta de bolsas em desacordo com as condições exigidas pela Lei 12.101/2009.

- Para a concessão de bolsa integral, o aluno deve ter renda familiar mensal per capita de, até, 1,5 salário mínimo.
- Para a concessão de bolsa parcial, o aluno deve ter renda per capita de, até, 3 salários mínimos.
- Após cruzamento de dados entre as listagens nominais de bolsistas, enviadas ao TCU diretamente pelas entidades selecionadas na amostra, e bases de dados disponíveis, surgiram **indícios** de concessão de bolsas indevidas.

Incompatibilidade com os critérios socioeconômicos

	Sócios de empresas	Donos de embarcações	Donos de aeronaves	Donos de veículos de alto valor comercial	Mais de 10 salários mínimos/mês em 2016
Bolsistas	462	49	3	65	191
Responsáveis	1151	150	2	78	214

3. Atraso na renovação da Cebas, que resulta em potencial prejuízo à arrecadação tributária.

- Eventual indeferimento de pedidos de renovação tempestivamente apresentados pelas entidades não produz efeitos retroativos, ou seja, as entidades usufruem do benefício até que o MEC publique a portaria de indeferimento da Cebas. Assim, entidades que não cumprem os requisitos legais continuam a receber os benefícios fiscais em virtude do atraso na análise dos processos para renovação da Cebas (descumprindo o prazo legal de 180 dias).
- Cinquenta e quatro por cento dos processos (39 de 72) da amostra estavam com situação “não iniciada” ou “em análise”.
- Nos 12 processos da amostra que foram indeferidos pelo MEC (16%), o prazo médio de análise foi de 1.764 dias entre o protocolo do pedido de renovação e o indeferimento.
- Nos 35 processos da amostra que estavam em análise (48%), o prazo decorrido entre o protocolo do pedido de renovação e a data de corte da auditoria (11/8/2017) foi de 1.704 dias.

4. Falhas relacionadas à prestação de contas.

- Quase inexistência de prestação de contas anual pelas entidades que possuem Cebas.
- O MEC não realiza o monitoramento das entidades que possuem Cebas (conforme exigência da Lei 12.101/2009).

- Em 2016, apenas 6% das entidades que possuíam Cebas tinham relatório anual de prestação de contas registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- Em 2014 e 2015, menos de 0,3% das entidades que possuíam Cebas enviou o relatório de prestação de contas.
- O MEC não analisou nenhum dos relatórios de prestação de contas registrados no (SEI) entre 2011 e 2016.

Processos de monitoramento registrados no SEI

Situação	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total Geral
Aguardando	1	1	2	2	2	66	-	74
Anexado	-	-	-	-	1	-	-	1
Educação	1	1	2	2	3	66	-	75

O QUE O TCU DECIDIU

Seguem as principais determinações que o TCU expediu ao Ministério da Educação.

a) Apresente plano de ação para solucionar o atraso na análise dos processos de concessão e renovação da Cebas.

b) Informe, quadrimestralmente, o estágio de desenvolvimento do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (SisCebas), para estruturar as informações referentes à oferta de bolsas de estudo pelas entidades.

c) Apresente, em 90 dias, plano de ação para o monitoramento das entidades detentoras da Cebas-Educação, contendo prazos para a consecução das

tarefas e metodologia para a verificação do atendimento, pelas entidades, dos critérios socioeconômicos para a concessão de bolsas de estudo.

d) Instaure processos de supervisão para as entidades nas quais foram identificados, pelo Tribunal, indícios de concessão/renovação de bolsa de estudo em desacordo com os requisitos legais exigidos e informe ao Tribunal, no prazo máximo de 180 dias, os resultados.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 822/2018-TCU-Plenário

Data da sessão: 18/4/2018

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

TC: 023.387/2017-3

Unidade Técnica Responsável: Semag